

RESUMO SIMPLES

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS POR OMISSÃO EM CASOS DE ACIDENTES ENVOLVENDO CICLISTAS

KLEIN, Eduardo Natan Dupont<sup>1</sup>; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de<sup>2</sup>

**INTRODUÇÃO:** A teoria da responsabilidade subjetiva do Estado perdurou até 1947, sendo substituída pela teoria da responsabilidade objetiva do Estado. Todavia, excepcionalmente essa teoria ainda é aplicável no direito público brasileiro, em especial em casos de omissão por parte do Estado.

**Objetivo:** Investigar a responsabilidade do município de Dourados em casos de omissão envolvendo ciclistas, identificando a omissão diante do dever legal de impedir a ocorrência do dano, quedando-se inerte diante de evidências que demonstram a necessidade de reformas e modificações que o trânsito deve ser submetido, debatendo se há a responsabilidade subjetiva ou não nesses casos.

**Desenvolvimento:**

O artigo 1º, §2º do Código de Brasileiro é conciso ao dispor que “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

Observa-se que cabe ao Estado o dever de garantir um trânsito seguro a todos. Acredita-se que há em Dourados uma frota de mais de 100 mil bicicletas. Governos municipais anteriores possuíam Planos Ciclovitários para o município.

Porém, com a constante expansão do número de veículos na cidade, medidas paliativas foram tomadas para tentar controlar o fluxo excessivo de veículos que tomava conta da cidade, sendo que “por causa da sua topografia plana, a cidade privilegia a utilização das bicicletas como meio de transporte, seguro, barato e não poluente.

Mas o que se vê pela cidade são ações que vão à contramão da reorganização do trânsito” (VERÃO, 2012).

Tal omissão do Estado faz com que os ciclistas migrem para as ruas, dividindo o mesmo espaço no trânsito com ônibus, caminhões e carros.

A Responsabilidade Civil do Estado nesses casos torna-se subjetiva, pois “... a teoria convencional da responsabilidade do Estado não parece aplicar-se bem aos danos por omissão, especialmente diante da impossibilidade de afirmar-se que a omissão ‘causa’ o prejuízo.” (MAZZA, p.477, 2017).

A jurisprudência possui o seguinte entendimento “A responsabilidade civil do Estado [...] só se desenhará quando presentes estiverem os elementos que caracterizam a culpa, a qual se origina, na espécie, do descumprimento do dever legal atribuído ao poder Público de impedir a consumação do dano”.

Portanto, a negligência em exercer a função de administrar do

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).

<sup>2</sup> Orientador. Bacharel em Direito e Especialista em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Docente de Ensino Superior efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Administração de Empresas e de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: joaquim@uems.br.

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE DOURADOS POR OMISSÃO EM CASOS DE ACIDENTES ENVOLVENDO CICLISTAS

KLEIN, Eduardo Natan Dupont<sup>1</sup>; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de<sup>2</sup>

município configura culpa nesses casos. Porém, deve-se observar que não se pode responsabilizar o Estado por todas as omissões genéricas a ele imputadas.

Segundo Carvalho Filho, “É compreensível, [...] a indignação, mas o fato não conduz a que o Estado tenha que indenizar toda a sociedade pelas carências a que ele se sujeita” (FILHO, p. 592, 2014).

### CONCLUSÃO:

Indubitavelmente o direito e a segurança dos ciclistas no município de Dourados foram violados por conta de políticas emergenciais que tentaram conter o aumento de fluxo de veículos com medidas de curto prazo, prejudicando os ciclistas.

A responsabilidade civil do município por omissão é comprovada pela culpa na retirada de ciclovias e ciclofaixas - que existiam, contribuindo para a ocorrência de mais acidentes envolvendo ciclistas, que teriam sido facilmente evitados, além do fato das ciclovias e ciclo faixas contribuir para desafogar o trânsito no município.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Supremo Tribunal de Justiça**. Recurso Especial. Relator: SANSEVERINO, Paulo de Tarso. Publicado no dia 06/03/2015. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178634288/recurso-especial-resp-1378356-sp-2013-0104622-5>>. Acesso em 30 jul.2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Atlas S.A- 2015.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, p. 477.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

VERÃO, Flavio. Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/cidades/frota-de-104-mil-deixa-transito-caotico-em-dourados>>. Acesso em 30 Jul. 2017.